



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº- 004/2024

“Dispõe sobre a recomposição de perca salarial/INPC dos servidores públicos nomeados/comissionados do Poder Legislativo Municipal referente aos exercícios 2022/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) relativa à perca salarial do exercício de 2022 e o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) relativa à perca salarial do exercício de 2023, índices a serem inseridos no vencimento dos servidores nomeados/comissionados do Poder Legislativo Municipal, para os Cargos de: **Assessor Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor de Gabinete e Secretário Administrativo.**

Art. 2º- Estabelece o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) relativa à perca salarial do exercício de 2023, índices a serem inseridos no vencimento dos servidores nomeados/comissionados do Poder Legislativo Municipal, para os Cargos de: **Assessor de Imprensa, Assessor Parlamentar e Coordenador Parlamentar.**

Art. 3º- Os valores dos vencimentos dos Cargos de Provisão em Comissão de que trata o artigo 19 da Lei Municipal Nº- 895/2012, deverá ser atualizado nos termos da presente lei.

Parágrafo Primeiro: O percentual que trata o artigo 1º desta Lei terá sua aplicação a partir do vencimento do mês de fevereiro de 2024.

Art. 4º- A Revisão Geral Anual concedida por esta Lei está acompanhada da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro do presente exercício, a qual é parte integrante desta Lei, conforme disciplina o inciso I do art. 16 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando aos servidores comissionados Revisão Geral Anual na mesma data dos demais servidores alocados neste Poder, observando os limites constitucionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, em 12 de Março de 2024.


Fernandes Antônio Carlini
Presidente

Tramite-se